



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Bancada do Partido Socialismo e Liberdade

Ofício Nº 020/2023/PSOL/BAN

Porto Alegre, 16 de março de 2023.

À Excelentíssima Senhora
RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA
Secretária de Estado da Educação
Nesta Capital

Assunto: Pedido de informações, nos termos da LAI, a respeito do Edital de Concurso Público n. 1/2023, desta Secretaria.

Excelentíssima Senhora Secretária,

1. Depois de uma década esperando, o Governo do Estado finalmente autorizou um concurso para o magistério estadual. Nesse período de espera, uma política de precarização das condições de trabalho mudou por completo o quadro de docentes e funcionários das escolas, tendo os governos subsequentes optado por dar prioridade às contratações temporárias, incompatíveis com a segurança que devem ter cargos como esses, destinados a garantir o desempenho de funções estatais centrais e permanentes.
2. Conforme dados da Secretaria da Fazenda, em novembro de 2022, tínhamos 31.440 professores efetivos e 25.592 contratados. No quadro de servidores, 7.192 efetivos e 8.853 contratados [1]. Diante desses números, o fato de o concurso ser para 1500 professores efetivos e nenhum servidor já demonstra, por si só, que a espera de uma década encontrou uma resposta profundamente desrespeitosa.
3. Soma-se a isso o fato de que entre as poucas vagas disponibilizadas, claramente se optou por deixar de lado as ciências humanas e sociais, incorporando-se desde já o espírito do Novo Ensino Médio - que sequer é uma política consolidada, visto que ainda está em

reanálise pelo novo Governo Federal [2].

4. De qualquer sorte, a despeito da manutenção das reformas trazidas pelo Novo Ensino Médio (NEM), fato é que o certame proposto não dá conta nem parcialmente da demanda atual. Vejamos alguns exemplos. Mesmo com as alterações do NEM, educação física, arte, sociologia e filosofia continuam sendo obrigatórios na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) referente ao ensino médio (art. 35-A, § 2º, LDB). Ainda assim, nenhuma vaga para profissionais dessas disciplinas foi aberta. O mesmo pode-se dizer em relação à disciplina de história (art. 26-A, LDB) ou à de língua espanhola (art. 19, § 3º, Constituição Estadual).

5. Pode-se ainda citar, dentre as diversas lacunas identificadas, a falta de vagas para profissionais dedicados à orientação escolar e gestão pedagógica, a falta de vagas para professores para cursos técnicos (e.g., mecânica, edificações, estradas, eletrotécnica), ou ainda a falta de vagas abertas para tradutores intérpretes e para segundo professor dedicado a alunos da educação especial.

6. Considerando esses apontamentos, é fundamental que esta Secretaria reabra os debates sobre as vagas disponibilizadas e **RETIFIQUE** o edital, levando em consideração as reais necessidades da base e mudando essa diretriz de precarização que tem transformado a educação gaúcha em uma referência de instabilidade e descompromisso com o corpo docente.

7. Por fim, considerando o poder-dever fiscalizatório do parlamento, **REQUEIRO**, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, sejam-me remetidas as informações abaixo arroladas:

(1) em relação à cada CRE, para cada uma das disciplinas abaixo arroladas, o número de professores efetivos habilitados, o número de professores temporários habilitados e o déficit de professores:

(1.1) história;

(1.2) sociologia;

(1.3) filosofia;

(1.4) educação física;

(1.5) artes;

(1.6) língua espanhola;

(1.7) língua inglesa.

(2) em relação à cada CRE, para cada um dos cursos técnicos abaixo arrolados, o

número de professores efetivos habilitados, o número de professores temporários habilitados e o déficit de professores:

- (2.1) mecânica;
- (2.2) edificações;
- (2.3) estradas;
- (2.4) eletrotécnica.

(3) em relação ao Ensino Fundamental I (1º a 5º ano), com dados agregados por CRE:

- (3.1) o número de professores efetivos;
- (3.2) o número de professores temporários; e
- (3.3) o déficit de professores.

(4) em relação à cada CRE, para cada uma dos especialistas abaixo arrolados, o número de efetivos, o número de temporários e o déficit:

- (4.1) especialista em orientação educacional;
- (4.2) especialista em gestão pedagógica;
- (4.3) tradutor e intérprete;
- (4.4) segundo professor (educação especial).

(5) em relação ao Edital 1/23, da SEDUC:

- (5.1) as razões de fato e direito para que a administração tenha autorizado que licenciados em ciências sociais possam assumir o cargo "404 – PROFESSOR – GEOGRAFIA";
- (5.2) as razões de fato e direito para que a administração tenha autorizado utilizar como requisito apenas o ensino médio nos cargos "405.2 – PROFESSOR – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – LÍNGUA KAINGANG" e "405.3 – PROFESSOR - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – LÍNGUA GUARANI";
- (5.3) as razões de fato e direito para que não haja previsão de provas em libras para candidatos surdos participarem do certame.

Cordialmente,

Luciana Genro

Deputada Estadual Líder da Bancada do PSOL

[1] <https://ww4.al.rs.gov.br/index.php/noticia/329927>

[2] <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/enem-e-educacao/2023/03/15190731-novo-ensino-medio-deve-ser-mantido-mas-ministro-da-educacao-promete-corriger-falhas.html>